



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
NÚCLEO SOCIAL  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	07
RUB	GA.

PARECER Nº **0640/2023**

O. S. Nº **0640/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 153/2023**, que “dispõe sobre a criação do programa de popularização da ciência e tecnologia no âmbito do estado de mato grosso, e dá outras providências.”.

AUTOR: Deputado THIAGO SILVA

RELATOR (A): DEPUTADO(A) Valdir Bannatto. Digo: Eláudio Ferraz.

## I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 450/2023, Protocolo nº 474/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 153/2023**, de autoria do Deputado Thiago Silva, que “Dispõe sobre a criação do programa de popularização da ciência e tecnologia no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 07/03/2023, de caráter informativo, citando a existência de projeto em trâmite que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, a saber, **PL nº 983/2020**, de autoria do deputado ELIZEU NASCIMENTO cuja ementa “Dispõe sobre a criação do Programa de Popularização da Ciência e Tecnologia no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”.

Destarte, no dia 27/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.



## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

*[...]*

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI Nº 153/2023 tem como objetivo promover a apropriação do conhecimento científico pela população, proporcionando a aprendizagem de conteúdos da escolarização fora do ambiente de sala de aula.

Nas folhas 03 e 04 da propositura, o autor apresenta as seguintes justificativas:

A presente propositura tem como escopo a inclusão obrigatória de ao menos um profissional graduado em ciências econômicas devidamente registrado no seu órgão de classe (CORECON-MT), na elaboração e assinatura de Projetos de Viabilidade Econômica no âmbito do Estado de Mato Grosso. Na elaboração de Projetos de Viabilidade Econômica são realizados diversos estudos especializados sobre: mercado e rentabilidade, receitas e custos, concorrências entre firmas e regiões, estruturas de mercado e cenário internacional, incluindo taxa de câmbio e mobilidade de capitais internacionais, além de cálculos envolvendo taxa interna de retorno, fluxo de caixa, capital de giro, valor presente líquido, pay back ou tempo de retorno do investimento, mão de obra necessária, dentre tantos outros. Destarte, esses estudos requerem a participação de ao menos um profissional que tenha amplo e sólido conhecimento sobre teoria econômica e sobre os cenários regional, nacional e internacional que lhes são subjacentes. Entrementes, em muitos dos Projetos de Viabilidade Econômica atualmente sendo elaborados em Mato Grosso não contam com a participação ou envolvimento de nenhum profissional graduado em Ciências Econômicas, fato que pode comprometer a qualidade desses trabalhos. O profissional graduado em Ciências Econômicas, durante sua formação acadêmica apreende e reflete sobre as categorias teóricas que dão suporte para a elaboração dos elementos componentes, bem como para a compreensão da estrutura de um Projeto de Viabilidade Econômica. Essa formação e construção do conhecimento se edificam nucleadas em dois



grandes eixos teóricos: Microeconomia e Macroeconomia, suportados pelas Disciplinas que pavimentam o caminho entre a teoria e a aplicação, como Estatística, Econometria, Matemática Financeira, Contabilidade, Economia Regional, Economia Internacional, Economia de Mato Grosso, Economia Brasileira, Desenvolvimento Econômico, etc. A elaboração de um Projeto de Viabilidade Econômica, por oportuno, deve ser logicamente entendida como atividade que culmina em modelo econômico aplicado que, por sua vez, sintetiza, agrupa e internaliza as categorias teóricas e os conteúdos aplicados que lhes são correlatos. Diante disso, visto que deve ser naturalmente compreendido como processo que redunde em sistema ou modelo formado por múltiplas partes que se interagem, a elaboração de um Projeto de Viabilidade Econômica não deve prescindir da participação do profissional mais especializado no entendimento, domínio e manuseio de cada dos seus elementos, bem como da estrutura resultante da interação entre essas unidades. Assim sendo, embora se depreenda que o economista nitidamente se posiciona como o profissional que detêm mais habilidade teórica e empírica para a elaboração de um Projeto de Viabilidade Econômica, explicitamente se reconhece que essa ferramenta se constitui por partes que contemplam várias dimensões do conhecimento humano; por conseguinte, em decorrência dessa natureza multidisciplinar, usualmente, a elaboração dessa ferramenta requer a participação de outros profissionais, como agrônomos, veterinários, engenheiros florestais, contadores, administradores, engenheiros químicos, engenheiros de produção, dentre outros. Entretanto, por sempre e invariavelmente encerrar categorias econômicas, a participação de ao menos um economista na elaboração de qualquer Projeto de Viabilidade Econômica, para se garantir um mínimo de qualidade, se torna absolutamente necessária. Portanto, visando garantir a participação de profissional capacitado para realização de tal atividade, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, que em nada onera os cofres públicos ou cria atribuições ao Poder Executivo. Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua análise, considerações e aprovação.

Conforme o projeto de lei em comento, são objetivos do Programa de Popularização da Ciência; I - formular políticas públicas voltadas à popularização da ciência e tecnologia e enfatizar ações e atividades que valorizem a criatividade, a experimentação, a interdisciplinaridade e desenvolvimento de metodologias de ensino não formais; II - despertar o interesse e a curiosidade dos alunos e da população em geral para a ciência e tecnologia, através de informações e atividades lúdicas que os façam percebê-las como fonte de prazer; III - estimular o intercâmbio e a



colaboração entre os órgãos e instituições governamentais do Estado de Mato Grosso que possuem o ensino de ciência como objeto de trabalho; IV - incentivar ações de popularização da ciência, buscando integrar ações governamentais e privadas na promoção das regiões e municípios; V - capacitar gestores públicos estaduais e municipais em políticas para o desenvolvimento da popularização da ciência e tecnologia; VI - organizar, produzir, estimular e divulgar eventos, estudos e pesquisas sobre popularização da ciência e tecnologia; VII - contribuir para a realização da Semana Nacional de Popularização da Ciência Estadual, buscando envolver escolas, museus, centros de ciência e universidades.

Convém destacar, que a proposta ora analisada foi reapresentada pelo nobre deputado Thiago Silva, porém já tramitou, em 2021, nesta Casa de Lei com a numeração de PL nº 294/2021, e foi apensado em 22/06/2021, ao PL nº 983/2020 de autoria do deputado Elizeu Nascimento, cuja ementa “Dispõe sobre a criação do Programa de Popularização da Ciência e Tecnologia no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, e sofreu veto do Poder Executivo, a saber, Veto nº 105/2022, que foi mantido por este Parlamento na 59ª Sessão Ordinária (12/12/2022).

Realmente, trata-se de um projeto que invade a competência do Poder Executivo, por criar atribuição a Administração Pública, especificamente a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Informação (SECITECI) e versar sobre o seu funcionamento e organização.

Nesse sentido, esta Comissão entende que o presente Projeto de Lei viola os artigos 39, parágrafo único, “d” e artigo 66, V ambos da Constituição Estadual, como mostra abaixo:

**Art. 39** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



**Parágrafo único** São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(..)

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

**Art. 66** Compete privativamente ao Governador do Estado:

(..)

V - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado, na forma da lei;

Assim, diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **rejeição** do **Projeto de Lei (PL) nº 153/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO SOCIAL**  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	<u>B</u>
RUB.	<u>GA.</u>

### III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 153/2023	0640/2023	0640/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 153/2023**, que “dispõe sobre a criação do programa de popularização da ciência e tecnologia no âmbito do estado de mato grosso, e dá outras providências”.

Considerando que a proposta apresentada invade a competência do Poder Executivo, por criar atribuição a Administração Pública, especificamente a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Informação (SECITECI) e versar sobre o seu funcionamento e organização, prerrogativa que é apenas do Governado do Estado, inclusive sendo esse o entendimento desta Casa de Lei, quando apreciou e manteve o Veto nº 105/2022, na 59ª Sessão Ordinária (12/12/2022).

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 153/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

**VOTO RELATOR:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

PELA REJEIÇÃO.

PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 194, § ÚNICO E/OU ART.195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 2 de 5 de 2023.

RELATOR: 

  
**Francisco Xavier da Cunha Filho**  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

REUNIÃO:  4ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 02/05/2023 16H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 153/2023.




AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

APENSAMENTOS: .

ANEXOS: .

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI (PL) Nº 153/2023, por criar atribuição à Administração Pública.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
VALMIR MORETTO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

\_\_\_\_\_


\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado Valdir Barranco para relatar a presente matéria.  
Digo: Claudio Ferreira.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915